=LEI Nº 562, DE 22 DE MARÇO DE 1.974=

"Altera dispositivo de lei e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu - sanciono e promulgo a seguinte lei :

ARTIGO 1º - O horário de funcionamento de ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS para atendimento ao público nêste Município, constante da parte final do artigo 1º, da Lei nº 514, de 02 de maio de 1.972, passa a vigorar com a seguinte redação:- DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS, DAS 9,00 (NOVE) AS 16,00 (DEZESSEIS) HORAS ININTERRUPTAMENTE.-

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos bancários que funcionarem com expediente ao público fora do horário fixado no artigo anterior, e aos sabados, ficarão sujeitos à multa equivalente a 5 (cinco) salários mínimos regionais, a qual será - aplicada em dobro nas reincidências.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor deis (10) - dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 22 DE MARÇO DE 1.974.-

AIR RODRIGUES DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

joão Gonçalves
Diretor do Serviço de Administração